

1892.

J. S. 1^a

Júlio de Direito da Comarca
de Lages.

Escrevão

Góss.

Inventário Sobre

D. Constança Maria da Conceição

Fallecida

Jose Joaquim da Costa (viúvo)

Invent.^{te}

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito Centos e noventa e dois ao vin-
te e quatro de Maio do dito anno nesta Cida-
de de Lages em meu Cartorio autuo a petição
despachada que a diante se vê a companhada
de uma relação e fez este termo. Eu Filipe
Nicolás de Góss, escrevão do orphão que pes-
crevi e assigno.

Filipe Nicolás de Góss.

Spdo
L. no livro de tutela
de 1892 a p. 6

Nos vinte e dois dias
do mez de Agosto de mil
novecentas e vinte e qua-
tro, nesta cidade de Lagos,
em meu cartorio, a meu Car-
rêa Pinto, presente o senhor
Depositario Publico Engenheiro
Augusto Craves, aqui compa-
resem D. Maria da Conceição
do Amaral que entregou
a importância de duzen-
tos e doze mil seiscentos
e sessenta e seis reis e
dois terços de real ($212666\frac{2}{3}$)
importancia esta para ser
entregue a quem de dinhei-
ro, em virtude de ter ames-
ma adjudicado dois terços
da divida de Irenem Ribe-
iro JAMES separada em ter-
ços para pagamento d'este
no inventario e partilhada
bens dos finados Jacquin
da Costa Moreira e Maria
Estella do Amaral, sendo
responsavel pela terceira par-
te da dita divida os herdei-
ros de Anna Maria do
Amaral que inventaria-
ram e partilharam direito

Recebendo o Depositario Pu-
blico presente a quantia
referida cantam e achando
conforme guardam em seu
poder e responsabilidade até
ulteriores deliberações. E
para constar lavrei este
termo em 1906 assigna a
Bozo da depositante D. Ma-
rinha Melancia do Amaral
por não saber escrever o se-
nhor Antonio José Henri-
que de Amorim como De-
positario Publico. Eu, O
neste Augusto Naves, es-
crivado que escrevi.

Antonio José Henrique de Amorim
Engenheiro Augusto Naves

Ilustre Cidadão Juiz de Direito Substituto
 M. nomeio Jose
 Joaquim da Costa
 p^a servir de inventa. N.º 1
 diante fazendo a pro. N.º. duas centos e no selo
 messa legal. Lages, 24 de Maio de 1892.
 1892.

Lima e Silva
 Diz Jose Joaquim da Costa que tendo falle-
 cido sua mulher D. Constancia Maria da
 Conceição e tendo ficado de seu netimo Ca-
 sal filhas orphãs e alguns bens a inventa-
 riar de sendo estes de pouca monta como de
 nê da relação que ora apresenta em vista
 da qual requer se digne V. S.^a proceder ao ar-
 rolamento dos ditos bens assim como nome-
 ar inventariante.

Nestes termos

P. deferimento

E. R. M.^{ce}

Lages 27 de Abril de 1892.
 Jose Joaquim da Costa

1840

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above named matter. I have the honor to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 Yours, very obediently,
 J. M. Smith

3

Relação das bens deixadas por falecimen-
to de D. Constancia Maria da Conceição:

Uma quarta parte em uma morada de Casa
com duas horto-feitorias, sita nesta cidade, á
rua São de Janeiro. antiga do Marechal Deodoro
cuya Casa fora vendida ad. Apropriadaria Alves
de Jesus, por José Americo de Oliveira, na qual
tem o seu Casal direito na já referida parte
de Casa. — — — Metade da Casa e duas
horto-feitorias, sita nesta cidade, á Rua Luiz
no Bocaiuva. — Cuya Casa e onde mora sua mãe
e na qual Casa tem o seu Casal direito.

Uma parte de Campos e Matas na Fazenda
denominada Botão, na Comarca de Paratiba
nos, havida por compra pela quantia de vinte
mil reis.

Lagos 27 de Abril de 1892.

(Não ha estampa)
N.º 2

Por Assentura do sellado
Lagos 28 de abril 1892.

Asser Oscr mtr Adm
José Joaquim da Costa

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

4

Termo de promessa

Aos vinte e cinco de Maio do anno de mil oito
Centos e noventa e dois, nesta Cidade de Lagos em Ca-
sa da residencia do juiz de Direito Substituto Cida-
do Jose Antunes de Lima e Silva presente o mes-
mo juiz comigo escriptos os ophes abaixo me-
meado presente Jose Joaquin da Costa por este
foi dito que sob sua palavra de honra prome-
tte de bom e fielmente servir de inventariante
dos bens de seu extincto Casal tiverem todos, as-
sim como ja o fez pela relacao que apresentou
em juizo, dar o titulo de herdeiro, declarar o dia
mes e anno que falleces a inventariada e final-
mente fazer toda e qualquer declaracao que ne-
cessario for abem do inventario, e tudo o faz pe-
la maneira seguinte: - Declaram que a inventa-
riada Ana mulher dona Constanca Maria da
Conceicao falleces no dia doze de Agosto
de mil oito Centos e noventa e um sem dei-
xar testamento, declarou que os herdeiros que
existem sao tres filhos de seu extincto Casal
a saber: Maria Paulina da Costa, casada com
Jose Martiniano de Souza. Joao Jose da Costa
com quatorze annos de idade - Paulo Francis-
co da Costa, com doze annos de idade. Decla-
rou finalmente que os bens pertencentes
ao seu extincto Casal sao os que consta da
relacao que apresentou e que nao ha di-
vidas quer activas quer passivas. E como
assim declaram, fez este termo que assi-
gna com o juiz. Eu Philippe Nicolao
de Goss, escriptos os ophes que ascrevem. Lima.

Lima e Silva
foi João da Costa

Conclusão

Aos vinte e sete de Maio de mil oitocentos e noventa e dois nesta Cidade de Lages em meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Juiz de Direito Substituto Capitão Mauricio Ribeiro de Cordova; e faz este termo. Eu Filippe Nicoláo de Goss, escrevão o escrevi.

Conclusos.

Proceda-se o arrolamento entre o fidei e o escrevão, para o que maree o Juiz de Direito, em cartorio.

Lages 27 de Maio de 1892

Cordova

Data

Esta data supra me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito Substituto Cidadão Capitão Mauricio Ribeiro de Cordova; e faz este termo. Eu Filippe Nicoláo de Goss, escrevão o, ophante que o escrevi.

Auto de Avaliação de bens e Partilha.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e dois aos vinte e oito de Maio do dito anno nesta Cidade de Lages em meu Cartorio onde se achava o Juiz

o juiz de Direito substituto Capitão Albano
 Ribeiro de Cordova por elle quiz
 comigo escrever os seguintes abais no
 modo poi feita as avaliações dos bens
 descritos como abais se vê: A quarta
 parte da Casa e suas benfeitorias, sita
 nesta Cidade a' rua "Ilhacal dos Reis",
 digo a' rua "Dois de Janeiro", que fôra
 vendida a' Dona Apolinaria Alves
 de Jesus achamos valer setenta mil
 reis, e isto por achar-se em ruínas 70:000
 a dita Casa, isto é, inhabitavel. - A me-
 tade da Casa e suas benfeitorias, sita
 a' rua Esmilino Bocagiva, nesta Cida-
 de, onde presentemente mora a mãe do
 inventariante achamos valer duzentos
 mil reis - Uma parte de Campos e ma- 200:000
 tto sita na fazenda denominada "Butia",
 na Comarca de Curitiba, achamos va-
 ler quarenta mil reis. E por esta forma 40:000
 damos os bens por avaliados e passamos
 a formar o monte por pela maneira
 seguinte: Somamos os bens inven-
 tariados e achamos importar em trezen-
 tos e dez mil reis. Achamos impor- 310:000
 tar a meação do viro em Cento e cin-
 coenta e cinco mil reis. Achamos im- 155:000
 portar a legítima de cada um dos tres her-
 deiros em Cento e um mil reis Cento
 e sessenta e seis reis. Assim havemos 51:666
 o calculo por feito e passamos a fazer
 os respectivos pagamentos pela maneira
 seguinte: Pagamento feito ao viro

univo Jose Joaquin da Costa de sua
mesma sua importancia de cento e cinco-
155:000 enta e cinco mil reis. Haverá em seu pa-
gamento os bens seguintes: A' quarta par-
te da casa e suas benfeitorias, sita a' rua
70:000 "Dois de Janeiro", por setenta mil reis - Na
metade da casa e suas benfeitorias, sita a'
rua "Quintino Bocayuva" haverá uma
85:000 parte no valor de setenta e cinco mil reis.
Somman as duas parcelas a quantia
155:000 de cento e cinquenta e cinco mil reis. —

Pagamento feito aos herdeiros
Maria Paulina da Costa, Casada com Jose
Martimiano de Souza, Joao Jose da Costa
e Paulo Francisco da Costa. Haverá ca-
da um dos referidos herdeiros os bens seguin-
tes: Na metade da casa e suas benfeitorias
sita a' rua "Quintino Bocayuva", uma par-
te a casa um dos mesmos no valor de trin-
38:333 ta e oito mil trezentos e trinta e tres reis - Na
parte de campos e mattoz sita na fazenda
denominada "Butia", na Camarea de Curitiba
nos haverá cada um delles uma parte no
valor de treze mil trezentos e trinta e tres re-
13:333 is. Somman as duas a quantia de cinco-
enta e um mil seis cento e sessenta e seis
51:666 reis. E por esta forma houvermos os pa-
gamentos por feitos e assigna o juiz Comis-
sario Filippes Nicolao de Góes, escrivão do orphão
que pezerem.

Mauricio Rib. Mordora
Filippe Nicolao de Góes

Con-

Conclusão

Aos vinte e oito de Maio de mil oitocentos e noventa e dois nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao juiz de Direito substituto Capitão Alcaide Ribeiros de Cordova; e fiz este termo. Em Philippe Nicolás de Goss, escrevao oescrevi.

Conclusos.

Visto aos interessados

Lagos 28 de Maio de 1892

Cordova.

Data

Era data supra me foram entregues estes autos pelo juiz de Direito substituto Capitão Alcaide Ribeiros de Cordova; e fiz este termo. Em Philippe Nicolás de Goss, escrevao oescrevi.

De vista

Era mesma data faço estes autos com vista ao inventariante Jose Joaquin da Costa e aos interessados Jose Martiniano de Sousa Joao Jose da Costa e Paulino Siqueira Paulo Francelizio da Costa; e fiz este termo. Em Philippe Nicolás de Goss, escrevao oescrevi.

Com vista

Concordo com as partilhas do presente inventario

Lagos 28 de Maio de 1892

Joaquim da Costa
Concordo com a descrição

e avaliação e partilhas Lages 30.
de Maio de 1892
Jose Martiniano de Sousa

Data

Eu adato supra me foram entregues es-
tes autos pelo inventariante Jose Jo-
quim da Costa; e fiz este termo. Eu
Filippe Nicoláo de Goss, escrevô o es-
crepê.

Certifico que os interessados Joáo
Jose da Costa e Paulo Francisco
Joáo Costa, deixaram de responder no
presente inventario por acharem-se
de viagem para a Comarca, o que
foi feito.

Lages, 31 de Maio de 1892.

Escrevô

Filippe Nicoláo de Goss.

Certifico que estes autos tem estado
sem andamento pelos motivos seguin-
tes: pela affluencia de servicos em
meu Cartorio e tambem por ter eu
andado doente, o que foi feito.

Lages, 20 de Julho de 1892.

Escrevô

Filippe Nicoláo de Goss

Vista

Aos vinte do julho de mil e trezentos
e noventa e dois nesta Cidade de Lages

7
Lages em meu Cartorio faço estes autos com
vista ao Cidadão Curador Geral Emilio Vir-
ginio dos Santos; e fir este termo. Eu Filippe
Nicolas de Goss, escrivão d. orphão oescrevi.

Com vista.

Concordo com a descripção, avaliação
e partilha, por conforme.

Lages, 29 de Junho de 1892.

Curador geral.
Emilio Virginio dos Santos
it.

Data

Uma data supra me foram entregues estes au-
tos pelo Cidadão Curador Geral Emilio Vir-
ginio dos Santos; e fir este termo. Eu Filippe
Nicolas de Goss, escrivão oescrevi.

Conclusão

Uma mesma data faço estes autos conclu-
sões ao juiz de Direito Substituto Capitão
Abundio Ribeiro de Cordova; e fir este
termo. Eu Filippe Nicolas de Goss, escri-
vão d. orphão oescrevi.

Conclusos.

Sellados cantados e preparados, val
termo.

Lages 23 de Junho de 1892
Cordova.

Data

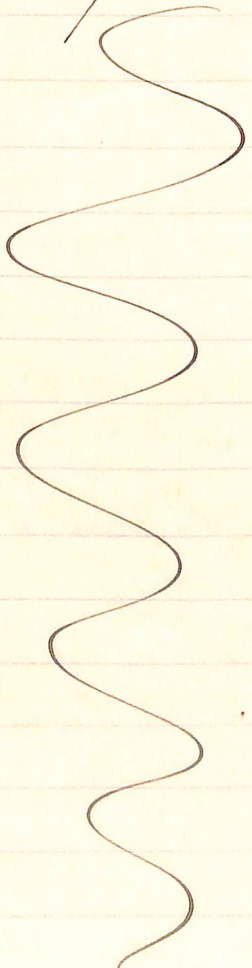
Uma data supra me foram entregues estes
autos pelo juiz de Direito Substituto Ca

Capitão Albano Ribeiro de Cordova;
e fôr este termo. Em Filipppe Nicolão de
Goss escrivão d' orphanato que oscrevem.

Certifico que estes autos tem estado sem
andamento por não ter o inventariante
entrado com fincheiro para o respectivo sel-
lo. Lagos, 26 de agosto de 1892.

O Escrivão d' orphanato
Filipppe Nicolão de Goss.

juntada
As vinte e seis de agosto de mil oitocen-
tos e noventa e dois presta Cidade de La-
gos em meu Cartorio junto a estes autos
a petição despachada que adiante se vê.
e fôr este termo. Em Filipppe Nicolão de
Goss escrivão d' orphanato que oscrevem.



Illustra Cidadao Juiz de Direito Substituto

Vos humes Digo o inventariante
Chagas 28 de Agosto de 1892
L. D. Rosa

Diz Jose Americo de Oliveira, que estando correndo em vos-
so Juizo o inventario dos bens deixados por fallecimento
de D. Constantina Maria da Conceição, no qual e' in-
ventariante o viuvo d'aquella, Jose Joaquin da Costa,
e tendo este no referido inventario descripto e feito
avaluar e partilhar metade da casa e suas benfeitu-
rias, sita n'esta cidade á rua "Quintino Bocayuva",
casa essa só'e só' da exclusiva propriedade d'elle Supp.^{te}
pois que, n'ella o acervo de que ora se trata não tem
direito algum, como prassa o Supp.^{te} a expor: Margarida
da Sena, foi casada com Jose Joaquin da Costa e d'a-
quelle consorcio houve filhos entre elles Jose Joaquin da
Costa, e tendo o Supp.^{te} se casado com a aquella viuva
sem que ella tivesse procedido inventario, porque
nada possuia; quer agora o dito inventariante Jose
Joaquin da Costa allegar direito n'aquelle immovel que
o Supp.^{te} adqueriu posteriormente a morte do pai de
Jose Joaquin da Costa. Sendo certo como e' em direi-
to que qualquer heranca que a mulher d'elle Supp.^{te}
obtivesse depois da morte de seu primeiro marido, não
podia fazer parte dos bens d'aquell extincto casal,
certo tambem e' que o immovel de que se trata não
pode por maneira alguma fazer parte do acervo da
finada D. Maria d'ago, finada D. Constantina Maria da
Conceição, porque foi adquirido depois da morte do pri-

primeiro marido da mulher do Supp.te; assim po-
is vem o Supp.te requerer a V.ª se digne mandar
retirar d'aquelle inventario a alludida metade da
casa, visto não estar julgado por sentença o inven-
tario da finada Constantina

Nestes termos

P. deferimento e função d'esta
a aquelles autos.

- E. R. M.^{ce}

Lages, 24 de Agosto de 1892.

José Américo de Almeida

Na ha estampilha
N.º 16 — N.º 200

Ag. Duzentos reis de sello

Lages 24 de Agosto de 1892

Mano

Com. Int. Arda

Vista

Aos vinte e seis de agosto de mil oitocentos
e noventa e dois nesta Cidade de Lages em meu
Cartório foz estes autos com vista as inventa-
riante José Joaquim da Costa; e fir este ter-
mo. Eu Philippe Nicolás de Goss, escrevão
do orphan descrevi

Com vista

Não posso concordar com a legado na
petição Supra, por que deve fazer
parte deste inventario, a metade

da casa de que se trata por ter nela di-
rento não só eu como meeiro como
também os orphãos meus filhos
Lages 3 de Setembro de 1892.

Jose Joaquim da Costa

Data

Em data supra me foram entregues
estes autos pelo inventariante Jose
Joaquim da Costa e fir este termo.
Em Filipe Nicólas de Goss escri-
vao os orphãos que oderem.

Conclusos

Em a mesma data fazei estes autos
conclusos ao juiz de Direito Substituto
Capitão Mauricio Ribeiro de Cordova
e fir este termo. Em Filipe Nicólas
de Goss escrevam os orphãos que oderem.

Conclusos

Cumpra-se o meu Despacho de f.º 27
Lages 5 de Set.º de 1892.

Cordova

Data

Em data supra me foram entregues estes
autos pelo juiz de Direito Substituto Capitão
Mauricio Ribeiro de Cordova e fir este ter-
mo. Em Filipe Nicólas de Goss escrevam
os orphãos oderem.

Certifico que estes autos tem estado sem au-
tamento porque hoje é que o inventari-

inventariante trouxe dinheiros para sellos
e preparos, o que sou pe.
Lages 3 de Outubro de 1892.

Observações
Filippe Nicolas de Goss.

Guia

Vai pagar o sello de 7 folhas fortes autor inclu-
sive, bem assim o sello proporcional de
3 quinhões na importancia de 51.666 ca-
da um. Lages 3 de Outubro de 1892.

Observações de expensas

Filippe Nicolas de Goss

Não ha estampilha	Não ha estampilha
Nº 10 — R\$ 4,00	Nº 11 — R\$ 2,40
Pq. mil e quatro centos reis do sello	Pq. Dois mil e quatro centos
Lages 3 de Outubro de 1892	reis do sello Proporcional.
Ass. do Coll.º Imp.º	Lages 3 de Outubro de 1892
Co. Er. Int.º	Ass. do Coll.º Imp.º
Co. Er. Int.º	Co. Er. Int.º

= Ao Contador do Guiso =

1.º 2.º de Direito

Aut.º

5.000

Procurador e arrolam.º

6.400

11.400

1.º As Despesas de expensas

Aut.º

5.600

Arrolam.º

6.000

Aut.º

3.000

Cartas do app.º

600

15.200

1.º Ao Curador Geral

4.000

1.º Autos

3.200

1.º Leilão

4.000

Summa trinta mil e quatro centos 37.400

Custas reis. Doem no verum pagar 18:700
e cada de dindio 5:233. Lages, 3 de outubro
de 1893.

Acantador - Athayde

Conclusões

Aos quatro de Outubro de mil oito Centos e no-
venta e dois nesta Cidade de Lages em meu
Cartorio fizes estes autos Conclusos ao juiz
de Direito Substituto Capitão Mauricio
Ribeiro de Cordova, e fir este termo. Em
Filipe Nicolao de Goss, escrivão do Officio
que acesorei.

Conclusos e prep. com 5:000

Julgo por sentença o presente a rola-
mento e partilhas que se correm de
finais por estar feito com forma o
Direito; Em vista do resposta do in-
ventariante a f^{da} a f^{da} indiffero a
prelúdio de f^{da}, e remetto o mesmo
para as vias ordinarias, a fim de
trator de seus direitos se quiser; por
tudo isto julgo firme e valiar
o presente a rolamento e por-
tilhas, e a de judio aos interessados
os seus respectivos quintais, pagar
as custas pro rata pelos interessados,
a escrivão publican e intimar as par-
tes. Lages 11 Deabr. De 1892.

Mauricio Rib. de Cordova.

Data

Esta data supra me foram entregues es-

estes autos pelo juiz de Direito substituto
Capitão Mauricio Ribeiro de Cordova; e
fir este termo. Em Philippe Nicolais de
Goss, escrivão do orphanato que o escreve.

Certifico que da sentença retro dei sei e ci
encia aos interessados inclusive o Curador
Geral do orphanato que sou pe'.

Lages 29 de Outubro de 1892.

Obscrvao do orphanato
Philippe Nicolais de Goss

